

# A RESPONSABILIDADE FAMILIAR DURANTE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Autor: Luís Carlos Gonçalves

[liderseguros.assis@gmail.com](mailto:liderseguros.assis@gmail.com)

**RESUMO:** A família no decorrer do tempo sofreu significativas alterações não apenas quanto sua concepção como sua estruturação. As transformações não ficaram apenas no âmbito de aspecto social, a compreensão dos direitos humanos também mudou. A criança e adolescente anteriormente foram observados como mini adultos constantemente responsabilizados pelos atos da mesma maneira. A formulação e a implantação do ECA em 1990 marcou a ruptura dessa compreensão, a criança e o adolescente deveriam ser observados como seres humanos em processo de formação. Com as mudanças na concepção de infância a estrutura familiar também se alterou, as crianças e adolescentes passaram, então, ser cidadãos de direitos.

A família passou a ser compreendida como sistema composto por valores, crenças, conhecimentos e atitudes que formam um modelo que dará condições de desenvolver uma dinâmica própria.

Atualmente o cenário formado por boa parte da família brasileira é cercado pela destituição do seio familiar, ausência de um representante nas figuras importantes de pai e mãe, cotidianos ameaçados pela violência, entre demais casos que balam a base familiar. Neste cenário, crescente se faz o número de atos infracionais e por consequência a aplicação de medidas socioeducativas.

Ante tais fatores busca-se analisar a responsabilidade que os pais possuem para com os seus filhos bem como a participação dos mesmos nestas medidas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescente; Ato Infracional; Família

**ABSTRACT:** The family in the course of time has undergone significant changes not only in its conception and its structuring. The transformations were not only in the social aspect, the understanding of human rights also changed. The child and adolescent were previously observed as mini adults constantly blamed for the acts in the same way. The formulation and implementation of ECA in 1990 marked the rupture of this understanding, the child and adolescent should be observed as human beings in the process of formation.

With changes in the conception of childhood, the family structure also changed, children and adolescents were then citizens of rights.

The family came to be understood as a system composed of values, beliefs, knowledge and attitudes that form a model that will give the conditions to develop its own dynamics.

Nowadays the scenario formed by a large part of the Brazilian family is surrounded by the destitution of the family, absence of a representative in the important figures of father and mother, daily life threatened by violence, among other cases that blow the family base. In this scenario, there is a growing number of infractions and, consequently, the application of socio-educational measures.

Faced with these factors, we seek to analyze the parents' responsibility to their children and their participation in these measures

**KEYWORDS:** Adolescent; Infraction; Family.

## ADOLESCÊNCIA E VIOLÊNCIA

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua a infância entre 0 a 12 anos de idade e adolescência entre 12 e 18 anos.

Sobre adolescência, sabemos que ela se caracteriza por uma fase e transição biológica, social, cultural, resultando no desenvolvimento e, conseqüentemente, a chegada da fase adulta. Porém, este fenômeno não é delimitado somente ao processo cronológico e já vemos uma adolescência “prolongada” até a idade adulta, como resultado de o fator social sobrepor-se ao biológico.

A infância está ameaçada pelo fato da sociedade valorizar o individual em detrimento do familiar e a excessiva exposição das crianças à mídia provocando mudanças em seu comportamento e, conseqüentemente, antecipando a entrada destas na adolescência.

Os adolescentes por sua vez vivem uma constante tensão entre a busca de emancipação pessoal, subordinação aos ditames da sociedade de consumo e das imagens da juventude veiculadas pela mídia que facilmente encantam e seduzem.

A adolescência constitui-se como uma importante e peculiar etapa na construção dos processos de identificação das pessoas. Nela, redefine-se a imagem corporal, estabelece-se escala de valores próprios, assumem-se escolhas profissionais e ampliam-se os relacionamentos para além da família (OSORIO, 1989). Nesse percurso os adolescentes buscam se identificar com seus pares, com os quais passam a partilhar roupas e outros símbolos de identificação, como tatuagens, corte de cabelo, gírias, acessórios, etc.

Nesse contexto, a adolescência, enquanto ciclo de vida que marca a transição entre a infância e a vida adulta é compreendido socialmente também como um problema individual, em que seus sucessos e seus fracassos são de responsabilidade do indivíduo. Ao contrário disso, além da dimensão pessoal presente nessa transição, a adolescência deve ser compreendida dentro de um contexto sociocultural, que exerce tensões sobre o sujeito. De outra parte, sabe-se que para o adolescente sentir-se sujeito de direitos e deveres é fundamental que se sinta parte de uma comunidade.

No mundo globalizado, orientado pelo consumismo e pelo individualismo, a angústia é ainda maior entre os adolescentes que não acessam facilmente os bens de consumo tidos como signos de status e pertencimento social. Valores tradicionais como aqueles relacionados ao trabalho e educação, neste contexto, parecem perder seu apelo. A busca dos jovens de baixa renda pela inserção no mercado de trabalho frequentemente é delimitada pela ocupação de vagas que exijam pouca qualificação e que, em sua maioria, permitam pouca ou nenhuma perspectiva de iniciar, ou construir uma carreira profissional.

As circunstâncias da adolescência são agravadas quando se trata de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Assim, dependendo do contexto específico, as peculiaridades geracionais ganham maior dimensão frente aos desafios que as famílias enfrentam para garantir a proteção social e construção de projetos de vida. A

adolescência poderá se tornar uma fase mais difícil devido às desigualdades (de renda, raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outras), à violência, a falta de acesso às políticas públicas e à falta de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho. Tais fatores têm influência direta na autoestima e no reconhecimento social dos adolescentes.

Nesse contexto socioeconômico e cultural, atividades ilícitas podem ser praticadas como uma estratégia para superar as dificuldades de sobrevivência, da conquista de fonte de renda em curto prazo ou do desejo de vivenciar experiências que levam à visibilidade social, mesmo que negativa.

Geralmente os adolescentes que cometem ato infracional têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência. Frequentemente os adolescentes que vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e, ou, comunitários são mais vulneráveis à pressão para se integrarem a gangues ou grupos ligados ao tráfico de drogas. Esse cenário provoca a imposição de uma série de estigmas sociais, impedindo que sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades.

## O ECA E AS MEDIDAS SOCIODUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, implantado em 13 de Julho de 1990, proporcionou a ruptura de uma legislação baseada na Doutrina de Situação Irregular trazendo a ideia de proteção integral às crianças e adolescentes, sujeitos de direitos reconhecidos universalmente e, tidos na situação peculiar de sujeitos em desenvolvimento.

O ECA é a expressão dos direitos das crianças e dos adolescentes considerando o valor intrínseco desses sujeitos como seres humanos, sua necessidade especial de respeito enquanto pessoas em desenvolvimento.

Essa legislação mobiliza Estado e sociedade em busca de eficiência, eficácia e efetivação das políticas públicas, portanto das medidas socioeducativas em prol do adolescente infrator merecedor de condições que lhe permita reconstruir seu projeto de vida.

As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes que cometem ato infracional, de acordo com as características da infração cometida e da capacidade do adolescente em cumpri-las. São de caráter jurídico, sancionatório e retributivo; possuem dupla dimensão: coercitiva, pois são punitivas e educativas sendo acompanhadas por programas sociais com inserção ou reinserção no meio escolar e qualificação para o mercado de trabalho.

São divididas em dois grupos: as não privativas de liberdade, chamadas também como medidas socioeducativas em meio aberto e as privativas de liberdade também conhecidas como medidas socioeducativas em meio fechado.

As medidas socioeducativas em meio aberto:

#### Advertência

Constitui uma medida admoestatória, ou seja, que adverte, informativa, formativa e imediata, sendo executada pelo Juiz da Infância e Juventude, devendo acontecer na presença dos pais ou responsáveis.

#### Obrigação de reparar o dano

A reparação do dano se faz a partir a restituição do bem, do ressarcimento e/ou compensação da vítima. Caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa levando o adolescente a reconhecer o erro e a repará-lo. Deve se levar em conta as condições sócio econômicas da família.

#### Prestação de Serviços a Comunidade

Constitui uma medida de forte apelo comunitário e educativo, tanto para o adolescente quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. Constitui-se na execução de atividade gratuitas pelo prazo máximo de seis meses, junto a entidades e programas sociais, com uma jornada de oito semanais, sem prejudicar as atividades escolares ou laborativas e nem expor o adolescente a situações vexatórias. O adolescente deverá ser acompanhado pelo órgão executor bem como orientado quanto a utilidade real e a dimensão social do trabalho realizado.

#### Liberdade Assistida

Esta medida contém aspectos coercitivos, uma vez que o adolescente tem sua liberdade restringida ao lhe serem impostos padrões de comportamento e acompanhamento de sua vida sociofamiliar.

Os aspectos educativos se efetivam pela ação do orientador ou educador social, preferencialmente vinculado a programas de atendimento, por meio de atendimento personalizado, contendo metas a serem cumpridas pelo adolescente, elaboradas através de um Plano Individual de atendimento que devem dar prioridade a proteção, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, inserção comunitária, familiar, no mercado de trabalho ou mesmo em cursos profissionalizantes e formativos.

Exige uma equipe de orientadores sociais, tendo o prazo mínimo para cumprimento de seis meses podendo ser prorrogada ou substituída por outra medida.

As medidas socioeducativas em meio fechado:

#### Semiliberdade

Esta medida contempla os aspectos coercitivos, sendo que afasta o adolescente do convívio familiar e comunitário, contudo restringe sua liberdade e não o priva totalmente.

Os aspectos educativos estão presentes na oferta de oportunidades e no acesso a serviços sociais, devendo os respectivos programas estarem inseridos na rede de atendimento, para que a participação do adolescente na vida cotidiana externa à instituição de privação de liberdade seja realizada.

Esta medida pode, na maioria das vezes, substituir a medida de internação, podendo atender os adolescentes como primeira medida, ou como processo de transição entre a internação e o retorno de adolescente à comunidade.

### Internação

Enquanto medida privativa de liberdade deverá ser aplicada aos casos de natureza grave. Embora o Estatuto tenha enfatizado os aspectos pedagógicos e não punitivos e repressivos, esta medida guarda em si conotações coercitivas e educativas.

O prazo de internação não poderá exceder à três anos.

## FAMÍLIA

Ao se pensar na família atualmente, há de se considerar as mudanças que ocorrem em nossa sociedade, como estão se construindo s novas relações humanas e de que forma as pessoas estão cuidando de suas vidas familiares. Tais mudanças afetam a dinâmica familiar como um todo e, de forma particular cada família conforme sua composição, história e pertencimento social.

A família é espaço privilegiado de socialização, de prática de tolerância e divisão de responsabilidades, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência e lugar inicial para exercício da cidadania; é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e proteção, independente da forma a qual vem se estruturando.

É a família que propicia os aportes afetivos e materiais necessários ao desenvolvimento e bem estar de seus componentes, desempenha papel decisivo na educação formal e informal e é em seu espaço que são absorvidos valores éticos e humanitários (culturais).

Os modos de vida nas famílias contemporâneas vem se transformando, em tempo histórico e social, criando novas articulações de gênero e gerações, elaborando novos códigos e ao mesmo tempo, mantendo um certo substrato básico de gerações anteriores. As mudanças na composição familiar, sua visibilidade e o “aceite” da sociedade exigem que se leve em conta o seu reflexo na mesma de maneira mais ampla, nas formas de se viver em família e nas relações interpessoais.

Pais e mães compreendem sua tarefa socializadora das mais diferentes maneiras e assumem essa incumbência, conforme o modo de ser, que foram desenvolvendo ao longo de suas vidas. Assim não ocorrem em um vazio, mas situadas historicamente e sofrendo influências de inúmeros fatores externos. Há, portanto, reflexos no modo de ser, com o outro, ou seja, quando a família é submetida a condições adversas, que longe de constituir-se em um núcleo de satisfação e reciprocidade das necessidades básicas do

indivíduo, mal possibilita que ela atue como um fator de proteção e apoio aos seus membros e, em particular às crianças e adolescentes.

Embora a família seja tida como um pequeno sistema social, ao mesmo tempo é um sistema complexo, um todo organizado, onde os elementos são interdependentes e inter-relacionados e quando o comportamento de um é afetado, afeta todos os outros. O adolescente faz parte de um sistema familiar, seja qual for sua constituição; influencia e é influenciado, pelos demais membros desse sistema.

Assim, é importante salientar que educar é um aprendizado constante da família, nem sempre fácil diante de todas as suas vivências com outros sistemas (comunidade, igreja, escolas) e os conflitos de interesses resultantes dessas relações. Nesse sentido, para o adolescente em cumprimento de medida é necessário tê-la como parceira durante o desenvolvimento desse processo.

Embora a família defronte-se com várias limitações para assumir as suas responsabilidades, continua a constituir-se no “lócus” privilegiado de acolhida, defesa e apoio aos seus membros, pois a família é basicamente um espaço de cuidados mútuos.

## ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

É de conhecimento de todos que a família desempenha um papel fundamental na formação de um indivíduo, principalmente daquele que está em fase de desenvolvimento, como crianças e adolescentes.

Por essa razão a família é referência em diversos dispositivos da normativa doméstica e internacional acerca de crianças e adolescentes.

No Estatuto da Criança e do Adolescente a alusão à família aparece já nas disposições preliminares, haja vista o Art. 4º. ***“ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”***

Segundo Dallari, a família ***“é juridicamente responsável perante a criança e o adolescente, mas, ao mesmo tempo, tem responsabilidade também perante a comunidade e a sociedade. Se a família for omissa no cumprimento de seus deveres ou se agir de modo inadequado, poderá causar graves prejuízos à criança ou ao adolescente, bem como a todos os que se beneficiariam com seu bom comportamento e que poderão sofrer os males de um eventual desajuste psicológico ou social.”***

Paralelamente ao dever da família de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, há ainda o dever do Estado e da sociedade em geral de garantir a estes sujeitos o à convivência familiar.

Isto significa que o grupo familiar, quando necessário, deve contar com o auxílio de outros entes para conseguir prover aos seus filhos uma formação cidadã e um

desenvolvimento saudável. Tal auxílio deve ser oferecido pelo Estado por meio de políticas públicas sociais e políticas protetivas inclusivas e, também, pela sociedade civil organizada no desenvolvimento de suas ações.

Não há dúvidas, assim, que na garantia dos direitos desses sujeitos os diversos atores – família, poder público, comunidade e sociedade civil organizada – devem atuar em parceria na busca do mesmo objetivo, qual seja, o bem estar das crianças e adolescentes.

No que tange à medida socioeducativa, o envolvimento dos familiares, incluindo todos aqueles com quem o adolescente tem maior proximidade e com quem convive, no processo socioeducativo é fundamental para que se alcance o objetivo de inserção ( ou reinserção) social do jovem.

Por isso o contexto familiar, as circunstâncias sociais e econômicas e os modos de sociabilidade do jovem são fatores a serem trabalhados durante a execução da medida, de modo a potencializar os aspectos positivos e reestruturar os aspectos problemáticos.

Mister se faz o fortalecimento das políticas públicas para a melhoria nas condições de vida do grupo familiar e de um programa de execução de medidas que fortaleçam os vínculos familiares.

É imprescindível ainda o atendimento das famílias dos adolescentes em medida socioeducativa, para, inclusive, evitar a reincidência, pois problemas no âmbito familiar estão entre as principais “causas” da prática de atos infracionais.

A intervenção estatal nestes casos deve ser sempre de modo que os pais assumam suas responsabilidades em relação aos filhos.

A Lei 12.594/2012 (SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), em seu Art. 52º, impõe aos pais e/ou responsáveis o dever de participar do processo de “ressocialização” dos adolescentes, assim como estabelece, de maneira expressa, a obrigatoriedade do desenvolvimento de ações de orientação, apoio e promoção social das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A recusa dos pais em participar desse processo não é uma “opção” e, logicamente não pode ser admitida. Demandará, no entanto, um planejamento específico de ações, de modo que sejam apuradas as causas de tal conduta (geralmente ligadas ao histórico de experiências negativas que tiveram com ele.

Devem ser definidas estratégias para que seja vislumbrado para a família que sua participação é um dever legal, mas que acima de tudo é fundamental para que o êxito das intervenções socioeducativas que estão sendo realizadas, justamente, pra evitar que os problemas envolvendo o adolescente se repitam.

A recusa dos pais em participar do processo socioeducativo é uma ocorrência perfeitamente previsível que, para ser superada, irá demandar um trabalho intensivo e de qualidade, que seja efetivamente comprometido com o resultado.

## CONCLUSÃO

No momento em que nos propusemos a realizar este trabalho nossos questionamentos pautaram-se em aprofundar os conhecimentos relacionados aos vários conceitos sobre família bem como analisar a responsabilidade que pais ou responsáveis possuem para com seus filhos diante da aplicação das medidas socioeducativas, inclusive quando estão afastados em decorrência de determinação judicial para cumprimento de internação.

Percebemos que a Constituição Federal, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE deixam muito claro as responsabilidades da família em assegurar aos filhos crianças e adolescentes o sustento, guarda, educação, entre outros direitos fundamentais.

É evidente que a família desempenha função fundamental no processo de execução da medida socioeducativa e em geral, a vivência infracional dos filhos revela um contexto de exclusão social e marginalidade desta família, necessitando assim, ela própria ser objeto de atenção e cuidado.

A família deve ser compreendida como corresponsável pelo cumprimento da medida e a medida deve repercutir positivamente na família do jovem.

Deve ainda ser considerada como parceira no processo socioeducativo, na busca de soluções e superação das dificuldades.

Para tanto se faz necessário uma rede socioassistencial especializada com orientações e acompanhamento do grupo familiar.

A família, assim como o adolescente, deve ser respeitada em sua individualidade e singularidade, com suas crenças, valores, limitações, dificuldades, necessidades, habilidades e potencialidades.

***“A resiliência, enquanto capacidade de resistir e crescer na adversidade não é um dom inato, uma característica rara de pessoas muito especiais. Trata-se, em minha visão de educador, de alguma coisa que pode ser ensinada e aprendida.”*** (Antonio Carlos Gomes da Costa – 1999)



## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 12 de janeiro de 2012.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da.: Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

GOUVEIA, Débora Consoni. A autoridade Parental das Famílias Reconstituídas. Dissertação de Mestrado apresentado ao Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direita da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em [http://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-16122010-105204/publico/Debora\\_Consoni\\_Gouveia.pdf](http://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-16122010-105204/publico/Debora_Consoni_Gouveia.pdf). acesso em 11/10/2016.

INALUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Orgs). Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo. INALUD, 2006.

SALES, Mione Apolinário, Matos, Maurílio C., Leal, Maria C. (org). Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo. Cortez, 2004.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: Família: Redes, laços e políticas públicas. Ana Rojas Costa, Maria Amalia Faller (org). 4 ed. Cortez, 2008.

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006.

SOUZA, Nayane Valente. Poder familiar: os limites no castigo dos filhos. 2011. Monografia de Conclusão de Curso de Direito - Centro Universitário de Brasília UNICEUB, Brasília, 2011. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/499/3/20725581.pdf>. Acesso em 11/10/2016.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. São Paulo, Cortez: 1997.